



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 17/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/55/2007-mensagem nº 42-ofício 266/2007

Número de Folhas: 1/4

Observação: dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

PARECER N° 099/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "*dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências*". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 065, de 17/09/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. No entanto, há óbice intransponível à aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto que lhe é submetido.

O projeto é de lei ordinária. Todavia, a sua proposta é de complementação da municipalização do trânsito no Município, já iniciada pela Lei Complementar n° 65, de 14 de dezembro de 2006 e, além disso, revoga a Lei Complementar n° 26, de 5 de dezembro de 1997.

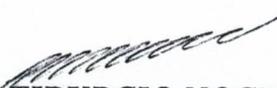
Uma lei ordinária não pode modificar e, muito menos, revogar uma Lei Complementar.

Lei Complementar exige maioria absoluta para aprovação, a teor do art. 69 da Constituição da República. A lei ordinária aprova-se com maioria simples.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto à legalidade, não tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado - OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/266

Ituiutaba, 3 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 42**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 42/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte**.

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 42/2007

Ituiutaba, 3 de setembro de 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Prosseguindo na implantação da municipalização do trânsito em nossa cidade, estou enviando a esta Casa de Leis Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, criando o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, órgão consultivo, incumbido de subsidiar decisões da Administração Municipal, em matéria de trânsito e transporte de passageiros.

A Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006 criou o Departamento de Trânsito e Transporte e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos de penalidades impostos pelo Departamento de Trânsito e Transportes.

Para complementar a municipalização do trânsito em nossa cidade é necessária a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, com a competência consultiva e composto de representantes de várias entidades e autoridade com atuação no Município de Ituiutaba.

A criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e do Departamento de Trânsito e Transporte, dois novos órgãos administrativos, englobam a competência do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Em razão do que foi exposto acima o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem revoga a Lei Complementar nº 26, de 5 de dezembro de 1997, que criou a Comissão Municipal de Trânsito.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

cm) 55/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, órgão consultivo, incumbido de subsidiar decisões da Administração Municipal, em matéria de trânsito e transporte de passageiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será integrado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será o seu Presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um representante de cada uma:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Câmara Municipal de Ituiutaba;
- III - Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- V - Rotary Club;
- VI - A convite do Prefeito:
 - a) um representante do Poder Judiciário local;
 - b) um representante do Ministério Público Local;
 - c) um representante da Polícia Civil local;
 - d) um representante da Polícia Militar local.

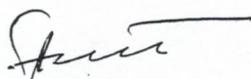
§ 1º Não será admitida representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o término do respectivo mandato.

§ 4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte terá atribuição de apreciar e emitir pareceres sobre planejamento, integração, supervisão, execução, fiscalização e controle de trânsito e transporte coletivo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é considerada de valor relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação..

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 26, de 5 de dezembro de 1997.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 10/09/2007

Prefeitura de Ituiutaba, em de 2007.

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZACÃO

S.S., em 10/09/2007

A COM.
E REDA.
A COM.
E REDA.

ISL. JUSTIÇA

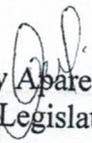
J.L. JUSTIÇA

SIDENTE

SIDENTE

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 17 de setembro de 2007.


Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



Segue parecer em lauda
impressa.

9/19/2007


Maurício T. Nogueira

Nome do Interessado: Fúez José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 17/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM 52/2007-mensagem nº 43-ofício 286/2007

Número de Folhas: 1/4

Observação: dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e Transportes